



PROCESSO Nº TST-ED-Ag-AIRR - 124-15.2015.5.08.0129

Embargante: **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.**
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: **HUMBERTO CAMILO MIERS**
Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa
Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro

GVPACV/pos/lmx

DECISÃO

Por meio da petição n.º 409792/2023-0, **MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.** e **HUMBERTO CAMILO MIERS** noticiam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento à fl. 30 (reclamante) e à fl. 578 (reclamada).

Obrigações de pagar detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora e serão isentas, por ser esta beneficiária da justiça gratuita (fl. 289).

Com o presente acordo, resta prejudicado o recurso interposto, com a consequente perda de objeto.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os depósitos recursais deverão ser liberados, pelo juízo de origem, em favor do Reclamante e de seu advogado, como forma de pagamento, conforme constou na petição de acordo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)



PROCESSO Nº TST-ED-Ag-AIRR - 124-15.2015.5.08.0129

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST